



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Auxiliadora Oliveira da Silva		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria Auxiliadora Oliveira da Silva, a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Santa Rita de Cássia, de Ipaporanga, até 31.12.2013.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 12797160-2	<b>PARECER Nº</b> 0051/2013	<b>APROVADO EM:</b> 11.01.2013

### I – RELATÓRIO

Maria Auxiliadora Oliveira da Silva, brasileira, professora, portadora do RG 2931537-94 e do CPF 750203353-04, residente e domiciliada em Ipaporanga, mediante o processo nº 12797160-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Santa Rita de Cássia, de Ipaporanga.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento, datado de 29.08.2012, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do diploma de Licenciatura em História e Geografia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;

III – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos;

IV – declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela 13ª CREDE/Crateús;

V – Ato de Nomeação.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Santa Rita de Cássia, de Ipaporanga, em favor de Maria Auxiliadora Oliveira da Silva, até 31.12.2013.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0051/2013

Recomenda-se, por oportuno, que a postulante matricule-se em Curso de Especialização em Gestão Escolar, nível de Pós-Graduação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE